

leg^r folio 2^o

705

p. L

Primeras
de
Grammatica Latina &^a

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706



4

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES

ESTADOS PROGRESORES

DE

CLIMATICA Y AGRICOLA

HERBIANA

ESTACION CLIMATICA

EN TOLUCA

MEXICO

1917

UVIA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

HTCA

U/Bc LEG 8-2 n°706

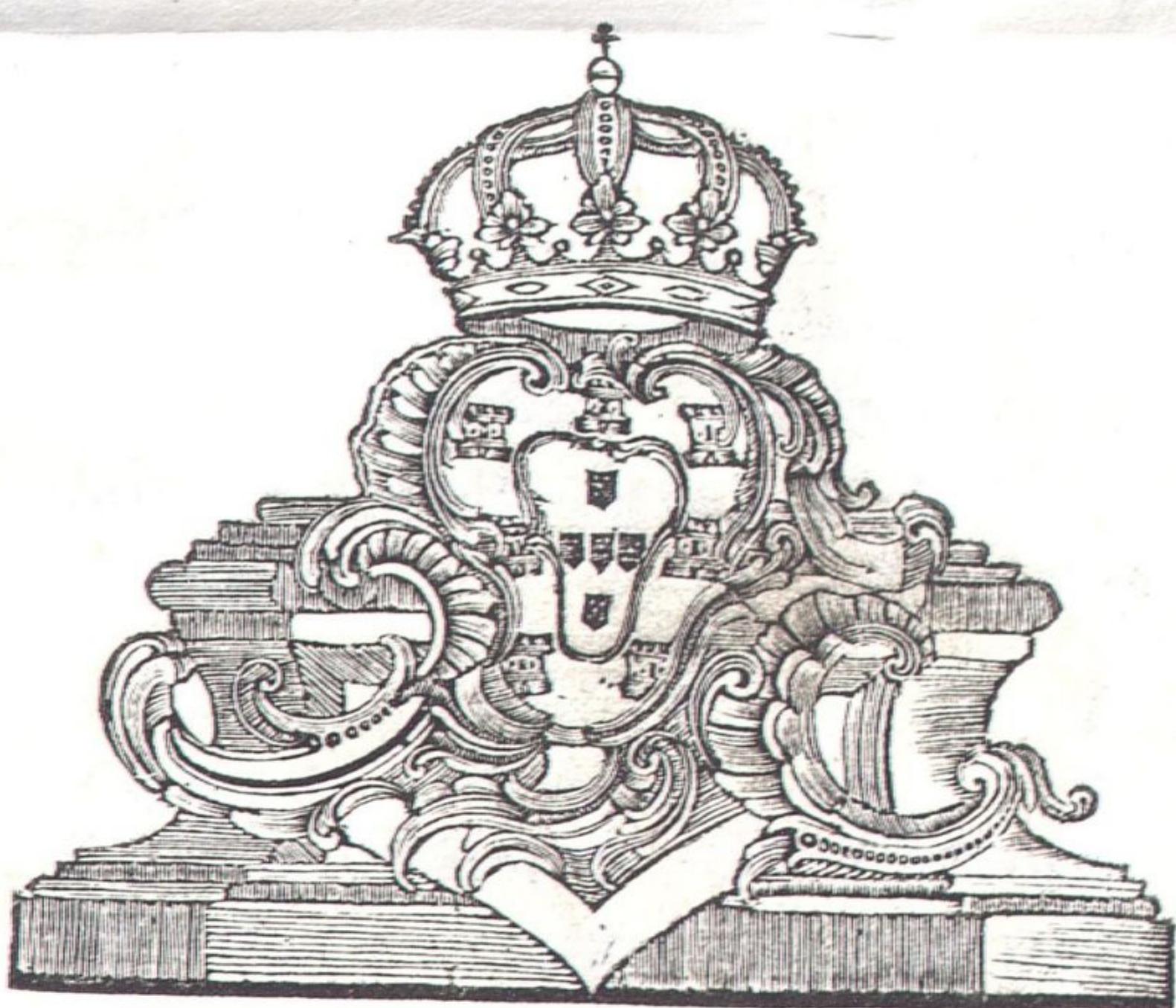


1>0 0 0 0 2 8 8 1 3 0

UVIA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

INSTRUCCOENS
PARA OS PROFESSORES
DE
GRAMMATICA LATINA,
GREGA, HEBRAICA, E DE RHETORICA,
Ordenadas, e mandadas publicar
POR
EL REY.
NOSSO SENHOR,

*Para o uso das Escolas novamente fundadas nestes
Reinos, e seus Dominios.*



L I S B O A,
Na Offic. de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca.

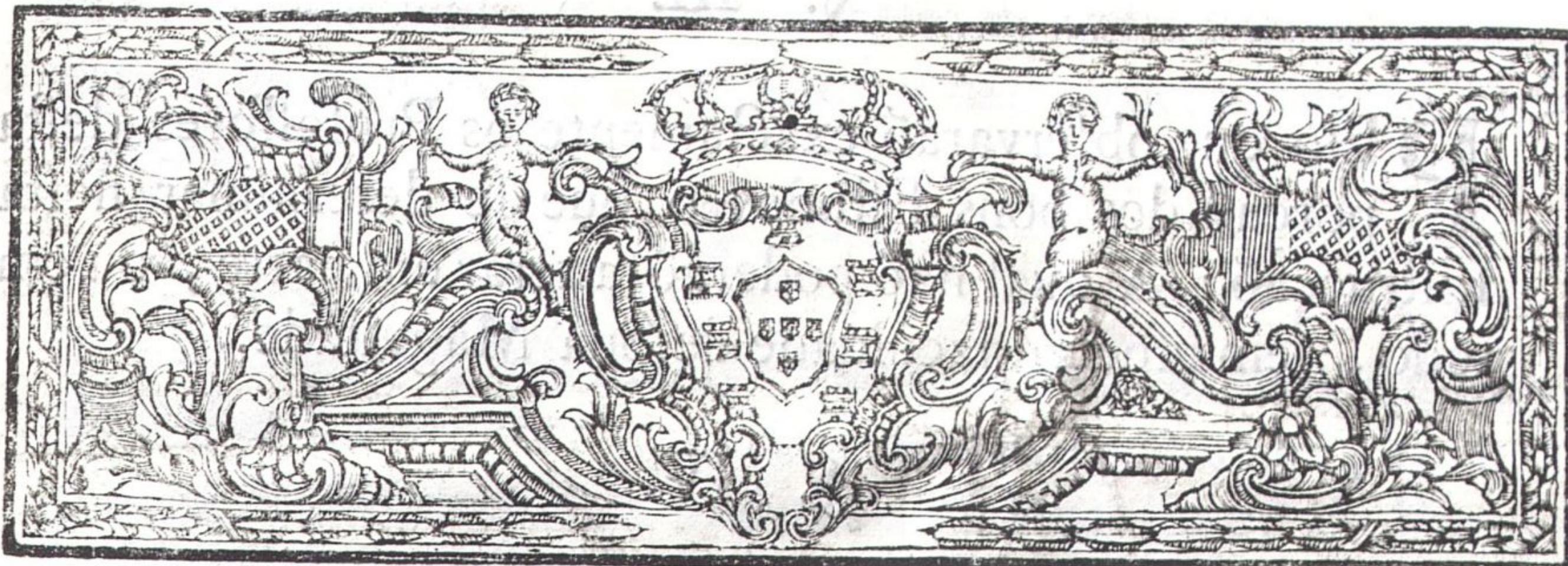
UVA. M. DCC. LIX. BSCH. LEG. 08-2 n°0706

БАЯНОВСКИЕ ПРОГНОЗЫ

ГАИНАЛ АОІ ТАММЯРД
АСНОВНІ ІІІ АДІАНН НІГІ

Training each. You're probably

UVIA. BSCH. LEG.08-2 n°0706



INSTRUCCÃO

PARA OS PROFESSORES

de Grammatica Latina.

§. I.

 M todo o tempo se tem reconhecido por hum dos meios indispensaveis para se conservarem a união Christãa, e a Sociedade Civil, e para dar á virtude o seu justo valor, a boa educaçao, e ensino da Mocidade. Para se conseguirem pois fins taõ nobres, he certamente necessario estabelecer os principios mais accommodados, e que sirvaõ de base a hum taõ commendavel edificio.

§. II.

Q ue hum destes principios seja a sciencia da Lingua Latina, he ponto averiguado, que naõ necessita de demonstraçao. Por isso o que ha de importante nessa parte, he descobrir, e prescrever os meios de se adquirir esta Sciencia com brevidade, e por hum modo, que sirva de excitar em os que aprendem hum vivo desejo de passarem ás Sciencias maiores.

§. III.

UVA. BSCH. LEG. 08-2 n°0706

§. III.

Pelo que observaráo exactamente os Professores desta porçoā dos bons Estudos o que se determinar nesta Instrucçāo: A qual naō poderáo alterar em parte , ou em todo , sem especial faculdade de Sua Magestade.

§. IV.

Rolin Man. d'Etudier &c. Tom. I. c. 3. pag. 148, & feq. Lami En- tretons sur les Scien- Entret. 4. pag. 134. Walch. Histor. Crit. Ling. Lat. c. 4. §. 31. **T**odos os Homens sabios uniformemente confessão , que deve ser em vulgar o Methodo para aprender os preceitos da Grammatica ; pois naō ha maior absurdo , que intentar aprender huma Lingua no mesmo idioma , que se ignora. Tambem assentaõ , que o Methodo deve ser breve , claro , e facil , para naō atormentar aos Estudantes com huma multidaõ de preceitos , que ainda em idades maiores causaõ confusaõ. Por esta razaõ sómente devem uzar os Professores do Methodo abreviado feito para uso das Escolas da Congregaçāo do Oratorio , ou da Arte de Grāmatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes , que tem as referidas circumstancias.

§. V.

OS Professores terão indispensavelmente a Minerva de Francisco Sanches , para a ella recorrerem , e por ella supprimirem na explicaçāo aos Discípulos os preceitos , de que lhes tiver já dado huma summaria idéa o Methodo abreviado , por que devem aprender. E quando os Discípulos estiverem mais adiantados , e se lhes conhecer affeção a este genero de erudiçāo ; naō poderão os Professores obrigarlos a ter , nem a uzar de outro Methodo , que naō seja dos dous , que ficaõ apontados no §. IV. , salvo a dita Minerva de Francisco Sanches , que na opiniao dos maiores Homens da Profissāo excede a todos , quantos escreverão até-agora nesta materia. Poderão porém os Professores ter , e uzar da Grammatica de Vossio , Sciop-

pio,

pio , Port-Royal , e de todas as mais deste merecimento , para a sua instrucçāo particular , e naō para gravar aos Discípulos.

§. VI.

Para que os Estudantes vaō percebendo com mais facilidade os principios da Grammatica Latina , he util que os Professores lhes vaō dando huma noçaō da Portugueza ; advertindo-lhes tudo aquillo , em que tem alguma analogia com a Latina ; e especialmente lhes ensinaráō a distinguir os Nomes , os Verbos , e as Particulas , por que se podem dar a conhecer os casos.

§. VII.

Tanto que os Estudantes estiverem bem estabelecidos nestes rudimentos , e que se tiverem familiarizado bem com elles , tendo-os repetido , e tornado a repetir muitas vezes ; devem os Professores applicallos a algum Author facil , claro , e agradavel ; no qual com vagar , e brandura lhes vaō mostrando executados os preceitos , que lhes tem ensinado ; dando-lhes razaō de tudo ; fazendo-lhes aplicar as Regras todas , que estudáraō ; e accrescentando o que lhes parecer accommodado , ao passo que se forem adiantando.

§. VIII.

Todos os Doutos recômendaō a escolha de livros accommodados para o uso dos Principiantes ; e com este fim trabalháraō muitos , e se tem composto varios com muita propriedade , e acerto. Entre estes saō muito estimadas as Historias selectas de Heuzet , Professor do Collégio de Beauvais. Mas como se naō pôde confiar em tales obras tanto , como nas dos Escritores antigos (*), que escreveraō na sua propria Lingua ; deve preferir a excellente Collecçāo feita em Pariz no anno de 1752. por

Vid. Chom-
pre Selecta
Latini Ser-
monis Exem-
plaria no Pro-
log. pag. 4.

Chompre para uso da Mocidade Christāa , que logo no
 primeiro Tomo recebe de hum Author (*) Latino , pu-
 ro , e catholico , os principios da Historia da Religiaō em
 estylo claro , e corrente. Todos os Escritores , de que se
 fórmā a Collecçāo , saõ bons : E se alguma expressāo se
 acha menos Latina em huns , logo se emenda facilmente pe-
 los que se seguem de melhor idade , e de mais merecimento ;
 porque com esta ordem admiravel foi tecida de propósito
 esta Collecçāo . Além disto houve nella cuidado especial de
 ajuntar tudo aquillo , em que os Principiantes pudessem
 achar praticados os preceitos da Grammatica , que pouco
 antes tem aprendido . Só pôde notar-se na dita Collecçāo
 o ser muito copiosa ; porém ella serve para todo o tempo
 do Estudo da Lingua Latina ; e facilmente a pôdem mo-
 derar os Professores (X).

(X) A ideā desta
Collecçāo foi
já de Rolin , e
do Lama ,
que fez as In-
strucções pa-
ra as Escolas
de Turin , §. 4 ,
do Cellario
Epist. Select.

NAÓ pôde obstar ao uso destas Collecçōens o consi-
 derar-se , que por ellas naō conseguem os Estudan-
 tes huma perfeita noticia da Fabula , e da Historia : Por
 quanto he certo , que tambem a naō podem conseguir ,
 ainda quando se lhes pertenda fazer ler alguns Authores
 Ling. cap. 6. , inteiros , e seguidamente . Além disto o que primeiro se
 e outros . E pertende he adquirir huma boa copia de termos , e fra-
 por ser a me- lhore , e mais fes da Lingua , e alcançar o modo de servir della ; o que
 moderna tem certamente se consegue pelo dito Methodo . Finalmente
 S. Magestade mādado estā bastava para autorizar o uso destas Collecçōens o se-
 par esta util Collecçāo . rem conformes ao que disse Quintiliano (*) : *Non Aucto-*
res modò , sed etiam partes operis éligeris : e muitos Ho-
 mens dos mais fabios .

(*) Quintil. Instit. I. I. c. 5. De Lectione Pu-
eri. Rolin, & aliis sup.

§. IX.

POrém naō se entenderão desobrigados os Professores
 de ter todos os bons Authores da Latinidade das me-
 lhores ediçōens ; (*) além dos outros livros , de que lo-
 go falaremos .

(*) Vid. Walch. Hist. Crit. Lat. Ling. c. 7.

§. XI.

DESEM os mesmos Professores ter grande cuidado em Quintil.lib. I.
costumar os Discipulos a ler clara , e distinctamente, c. 5., ubi om-
e com tom natural : Advertindo-lhes , ainda na Prosa , a ninò viden-
quantidade de cada syllaba ; no que pela maior parte há dus, &c. 10.
descuido ; e além disto dar-lhes as melhores regras da Or-
tografia : Servindo-se os Discipulos da que compoz o nosso
Luiz Antonio Vernei , breve , e exacta : E os Professores
terão as obras de Cellario , Dausquio , Aldo Manucio ,
Schurtzfleischio , ou todos , ou algum delles.

PARA o uso dos Estudantes se tem escolhido hūm Dic-
cionario proporcionado aos seus principios ; no qual ,
sem amontoar authoridades , breve , e summariamente
se lhes declarem as significaçōens naturaes , e figuradas ,
que saõ mais frequentes nos Authores , que lerem : Re-
servando o mais , que ha particular neste ponto , para os
Professores , que seraõ obrigados a ter ao menos Faciolati ,
e Basilio Fabro da Ediçāo de Gesnero (*), ou outra igual-
mente correcta . Naõ consentirão que os Estudantes uzem Feita em
da Prosodia de Bento Pereira , pelo perigo , que ha de se Francfort , e
lhes imprimir logo nos primeiros annos a multidaõ de pala- Lipsia em
vras barbaras , de que está chēa . 1749.

OS Poetas se reservaráo para o fim , quando já os Estudantes tiverem alguma luz da Lingua , adquirida na traducçāo da Prosa : Porque nem os Estudantes , que principiaõ , estaõ em termos de conhecer a belleza da Poe-
sia (*) ; nem he possivel , que possaõ receber luz dos versos de huma Lingua , de cuja Prosa , ainda solta , cor- Quintil.lib. I.
reente , e sem figuras , nada entendem . Porém no tempo c. 5. ibi: *Ad
intelligendas
eorum virtu-
tes firmiore
judicio opus
esset.*
competente , confórme a ordem da Collecçāo , terá o Pro-

Professor todo o cuidado em lhes fazer ver as diferenças entre o Estylo poetico , e a Prosa ; as qualidades dos Versos ; e tudo , quanto pertence á sua forma material.

§. XIV.

Lama nas
Instruc. para
as Escolas de
Turim, n. 3.,
Rolin 1., pag.
152.

Como para compor em Latim he necessario primeiro saber os termos , frases , e propriedades desta Lingua ; e isto se-naõ pôde conseguir , senaõ depois que o Estudante tiver alguma liçaõ dos livros , onde ella está depositada , por serem hum Diccionario vivo , e huma Grammatica , que nos fala : Assentaõ os Homens mais eruditos , que no principio se devem quasi absolutamente tirar os Themas , que só servem de mortificar aos Principiantes , e inspirar-lhes hum aborrecimento ao estudo ; cousa , que sobre tudo se deve acautelar , como aconselha Quintiliano nas suas Instituiçoes .^(*) : *Nam id imprimis cave-re oportet , ne studia , qui amare nondum potest , oderit : Et amaritudinem semel perceptam etiam ultra rudes annos refor-midet.*

Quintil. In-
stit. I. 1. §. 4.

§. XV.

Rolin tom. I.
pag. 172.

Regulando por esta idéa os Professores o tempo , em que devem dar os Themas , principiarão dando os mais faceis ; e passaráo a outros mais difficeis á proporção : Sendo sempre os Assumptos algumas Historias breves , ou Maximas uteis aos bons costumes : Algumas agradaveis pinturas das virtudes , e accoens nobres : E outros deste genero , em que haja gosto , e proveito. Podem tirar-se dos Authores Latinos , para depois fazer ver a diferença entre estes , e o que elles escreverão , e conhecerem sensivelmente o genio de huma , e outra Lingua. Estes Themas se daraõ alternadamente hum dia sim , outro naõ , para que os Estudantes os componhaõ em casa ; e só hum dia na semana faraõ o Thema na Classe , onde he mais , que tudo , util a explicaõ do Professor , e o exercicio.

Quintil. 2. In-
stit. cap. 7.

§. XVI.

§. XVI.

NAõ approvaõ os Homens instruidos nesta materia o falarse Latim nas Classes , pelo perigo , que ha , de cahir em infinitos barbarismos, sem que aliás se tire utilida-<sup>Vid. Rolin t.
1. pag. 225., e
229. Fleuri
Choix des
Etud. n. 27.
Heinc. Fun-
dam. styl.
cultior. p. 3.
c. I. §. 1., &
2., in Not.</sup>
de alguma do uso de falar. Pelo que naõ deve haver tal uso perpetuo : Mas poderão os Professores praticallo depois que os Estudantes estiverem com bastante conhecimento da Lingua , fazendo para isso preparallos em casa com algum Dialogo , ou Historia , que hajaõ de repetir na Classe. Para o que aconselharáõ que se sirvaõ de Terencio , e Plauto , como vaõ na Collecção dos Dialogos de Luiz Vives , da Collecção das palavras familiares Portuguezas , e Latinas feitas por Antonio Pereira da Congregaçao do Oratorio , e dos Exercicios da Lingua Latina , e Portugueza acerca de diversas cousas , ordenados pela mesma Congregaçao.

§. XVII.

DEve desterrarse das Classes a pratica de fazer tomar versos de cór , confusamente , e sem escolha : Substituindo em seu lugar , para cultivar a memoria dos Estudantes , alguns lugares em Prosa , ou em Verso , nos quaes haja alguma coufa util , e deleitavel , que possa ao mesmo tempo servir-lhes de exercicio , e de instrucçao.

§. XVIII.

Como o principal cuidado do Professor deve ser nos bons costumes dos Discipulos , e que pratiquem fielmente quanto a verdadeira Religiao , que professamos , nos ordena : Devem os Professores instruilllos nos Mysterios da Fé , e obrigallos a que se confessem , e recebaõ o Sacramento da Eucaristia infallivelmente em hum dia de cada mez ; o qual dia será algum Domingo , ou outro feriado : E lhes persuadiráõ o respeito , e devoçao , com

que

que devem chegar áquelle sacrosantos Actos. Nem se devem esquecer de os dirigir á perfeita sanctificaçao dos dias de Misla , e Jejum , que a Igreja tem ordenado ; e a evitar jógos , e todas as occasioens , em que podem correr perigo na pureza dos costumes : Lembrando-se de que até hum Gentio sem Fé (*) não permite a liçaõ dos mais elegantes Escritores senão quando os costumes , *fuerint in tuto.*

§. XIX.

TEraõ os Professores tambem o cuidado de inspirar aos Discipulos hum grande respeito aos legitimos Superiores , tanto Ecclesiasticos , como Seculares : Dando-lhes suavemente a beber , desde que nelles principiar a raiar a luz da razão , as saudaveis Maximas do Direito Divino , e do Direito Natural , que estabelecem a união Christãa , e a Sociedade Civil ; e as indispensaveis obrigaçōens do Homem Christão , e do Vassallo , e Cidadão ; para cumprir com ellas na presença de Deos , e do seu Rey , e em beneficio commum da sua Patria : Aproveitando-se para este fim dos exemplos , que forem encontrando nos livros do seu uso , para que desde a idade mais tenra vaõ tendo hum conhecimento das suas verdadeiras obrigaçōens.

§. XX.

AS horas da Classe seraõ ao menos tres horas de manhãa , e outras tantas de tarde. Não teraõ Sueto mais que nas Quintas feiras , quando não houver dia Santo na semana ; porque , havendo-o ou antes , ou depois , não será feriada a Quinta feira. As Ferias grandes seraõ unicamente o mez de Setembro : Pelo Natal oito dias : Toda a Semana santa : E tambem os tres dias proximos á Quaresma , em que concorre o Jubileo das Quarenta Horas.

§. XXI.

NEnhum Professor admittirá na sua Classe algum Estudante , que tenha sahido da Classe de outro Professor , sem que deste apresente Attestação , pela qual conste ,

Para os Professores de Grāmatica Latina. 9

ste, que não desmerece o aceitarse: Aliás será castigado o que tal Estudante receber, ao arbitrio do Director.

§. XXII.

QUANDO algum Estudante merecer castigo mais severo, o Professor o fará saber ao Director para o corrigir, inhabilitando-o para os Estudos, ou pelo modo, que lhe parecer conveniente. Da mesma sorte dará parte ao Director quando tiver algum Estudante inerte, com quem se perca inutilmente o tempo, para que o dito Director o faça despedir: Aconselhando-o que busque emprego proprio da sua condiçāo, e talento: E evitando-se assim, que a Classe perca a sua reputaçāo pela negligencia, ou inércia dos que nella entrarem.

§. XXIII.

SUCCEDENDO, que o Professor tenha molestia grave, e de mais tempo, dará parte ao Director para lhe nomear Substituto capaz, e habil para suprir a sua falta: De sorte, que por nenhum modo succeda pararem os Estudos.

INSTRUCCĀO

Para os Professores de Grego, e Hebraico.

§. I.

ANecessidade, que ha nas Sciencias maiores, do es-
tudo da Lingua Grega, he innegavel. O Testa-
mento Novo, e muita parte do Velho, he quasi
todo em Grego. Os Santos Padres, e os Concilios dos
primeiros dez Seculos, saõ em Grego. Na Grecia tive-
raõ origem as Leys Romanas; e ahi se fizeraõ muitas Con-
stituiçōens, que andaõ no corpo do Direito Civil. Em
Grego escreveraõ Hippocrates, e Galeno. A Filosofia,
a Eloquencia, a Poesia, e a Historia, nasceraõ na Gre-
cia. E por esta razão os maiores Homens de todas as Fa-
culdades

b

UVA. BSCH. LEG.08-2 nº0706

culdades reconhecem a necessidade indispensavel desta Lingua ; e recomendaõ o seu estudo : sem lhes fazer força o termos hoje excellentes Traduccoens , de que possaõ uzar
Vid. eundem Rol. ubi supr. & maximè p. 102.
 os Professores ; que he o argumento , de que se vale a ignorancia , para persuadir a pouca utilidade da Lingua Gre-
 ga :

Sem reparar em que essas mesmas Naçoens , que traduziraõ aquelles livros , saõ as que actualmente estaõ cultivando com o maior cuidado as Classes da referida Lingua , e as que a escrevem , e falaõ com a maior pureza.

§. II.

Rolin supr.
Lami Entre-
tien. 4.

Sendo taõ necessaria esta Lingua , naõ he taõ difficulto-
 zo o aprendella , como vulgarmente se imagina : Antes se aprende o que della he necessario , com mais facilidade , e brevidade , que a Lingua Latina , havendo no Professor o cuidado de observar o seguinte.

§. III.

Rolin dict. c.
2. art. 2. Lami
Entret. 4. Vid
etia na Car-
ta Sur l'Etude
des Hu-
manites.

Depois que o Professor tiver bem aperfeiçoad o Discipulo em ler clara , e distinctamente o Grego , assim como está escrito : Passará a fazello escrever correctamente , e a fazer-lhe distinguir as figuras diversas tanto das letras , como das syllabas , e das abbreviaturas ; porque com este exercicio se facilita o estudo , e se aprende com gosto.

§. IV.

Rolin dict.
art. 2.

Tanto que o Discipulo souber ler sufficientemente , passará o Professor a ensinar-lhe a Grammatica pelo Epitome do Methodo de Port-Royal traduzido em Portugues , onde tem as Regras mais breves , mais claras , e mais solidas , que em outro qualquer . E logo que o tiver instruído nos primeiros elementos de Declinações , e Conjugações ; começará a fazello construir , ou pelo Evangelho de São Lucas ; ou pelos Actos dos Apostolos ; ou por alguns lugares

Para os Professores de Grego, e Hebraico. II

res escolhidos de Heródoto, e de Xenofonte; ou pelos Caractéres de Theofrasto; ou por alguns Dialogos de Luciano; o que se acha bem ordenado na Collecção de Patuza, feita para o uso da Academia Real de Napolis: Impressa em 2. tom. de 8. em Veneza em 1741.

§. V.

OS livros, que devem servir para o uso dos Principi- Rolin. dict. art. 2.
antes, não terão mais, que o Original Grego: Porque as Edições, em que se estampa juntamente a Versão Latina, lhes he prejudicial, fazendo, que facilmente se descuidem, encobrindo a sua negligencia, e ociosidade, com a Versão Latina, que tem prompta, sem o menor trabalho.

§. VI.

PAra os Discípulos serve o Diccionario Manual de Scovelio, que he muito breve, e accommodado. Porém os Professores terão os Diccionarios mais copiosos, como o de Escapula, o Thesouro de Carlos Estevaõ: Ubbo Emio, e Joaõ Meursio, e os mais, que lhes parecerem para a noticia das Antiguidades Gregas. Teraõ também o Methodo grande de Port-Royal, e as melhores Edições de Demosthenes, Xenofonte, Thucidedes, &c.

§. VII.

Como a utilidade desta Lingua consiste principalmente na lição, e intelligencia dos Autores; não cansarão os Professores aos Discípulos com muitas composições. Porém em seu lugar lhes farão traduzir alguns lugares do Grego em Latim, e em Portuguez; porque desse modo vão ao mesmo tempo adiantando-se no Grego, e exercitando-se no Latim.

§. VIII.

Rolin dit.
Tom. I. De
la lecture d'
Homere.

QUANDO OS DISCÍPULOS ESTIVEREM MAIS ADIANTADOS, E QUIZEREM APERFEIÇOARSE MAIS NO ESTUDO DESTA UTILÍSSIMA LÍNGUA, LHE FARÁ O PROFESSOR LER HOMERO, ONDE LHE FARÁ VER NÃO SÓ TUDO, O QUE A ANTIGUIDADE PROFANA TEM DE MAIS POLIDO, E AGRADAVEL; MAS TAMBÉM O MELHOR MÓDÉLO DE HUM GRANDE POETA, UTIL AINDA PARA A ORATÓRIA, E PARA A FACIL INTELLIGENCIA (*) DOS ESCRITORES SAGRADOS, PELA GRANDE ANALOGIA, QUE COM ELLES TEM NA SIMPLICIDADE ELOQUENCE, DO ESTYLO.

S. IX.

O Professor lerá duas horas de manhã ao menos, e outro tanto de tarde. Destas applicará meia hora cada dia para fazer ler aos Discípulos alguns livros Latinos, como Cicero, Virgilio, ou Tito Livio; obrigando-os a traduzir alguns lugares em Portuguez, e em diverso Latim: Ou lhes dará Assumptos para comporem em Latim na Classe, e em Casa: Para que com este exercicio não só conservem a noticia, que já têm desta Lingua; mas ainda se adiantem.

§. X.

Sendo o Estudo da Lingua Hebraica privativamente necessario para as Erudicoens Divinas : E sendo por isso mais proprio dos Professores da Sagrada Theologia : Se naõ dā nesta Instrucçāo Methodo para se entender a referida Lingua , por haver Sua Magestade resoluto encarregar algumas Ordens Religiosas do ensino da mesma Lingua : Confiando dos benemeritos Prelados dellas , que promoveráo este importante Estudo de sorte , que neste Reino faça o progresso , que tem feito nos outros Paizes da Europa.

INSTRUCCÃO

Para os Professores de Rhetorica.

§. I.

NAÓ ha Estudo mais util , que o da Rhetorica , e Eloquencia , muito differente do Estudo da Grā-
matica : Porque esta só ensina a falar , e a ler correctamente , e com acerto , e a doutrina dos Termos , e das Frases : A Rhetorica porém ensina a falar bem , supondo já a Sciencia das Palavras , dos Termos , e das Frases : Ordena os pensamentos , a sua distribuição , e ornato : E com isto ensina todos os meios , e artificios para persuadir os animos , e attrahir as vontades . He pois a Rhetorica a Arte mais necessaria no commercio dos Homens , e naó só no Pulpito , ou na Advocacia , como vulgarmente se imagina . Nos Discursos familiares ; nos Negocios publicos ; nas Disputas ; em toda a occasião , em que se trata com os Homens , he preciso conciliarlhes a vontade ; e fazer naó só que entendaõ o que se lhes diz ; mas que se persuadaõ do que se lhes diz , e o approvem : Por consequencia , he precisa esta Arte , que o máo Methodo dos Estudos de Letras Humanas tinha reduzido nestes Reinos á intelligencia material dos Tropos , e Figuras , que saõ ou a sua minima parte , ou a que merece bem pouca consideraõ .

POrque o uso material desses Tropos , e dessas Figuras , sem gosto , e sem discernimento , naó servia a nenhum dos ditos respeitos , senão de fazer os Discursos pueris , pedantescos , e , por ambos estes principios , alheios de hum Homem maduro : Em cuja consideraõ se deve entender , que as Figuras , e Tropos saõ nos Discursos

Vid. Gibert.
Rhetic.
Discurs. 2. &
lib. 3. cap. 1. p.
434. Walch.
Diatrib. de
Lit. Hum. §.
3. & 4.

o mesmo , que os andames para a construcçāo dos Edificios. He certo , que sem elles se-nāo pōde edificar : Mas he igualmente certo , que os Edificios ficariaō torpes , e intoleraveis á vista , se os andames ficassem ou levantados , ou perceptiveis , depois da obra feita.

§. III.

Pelo que , instruídos os Estudantes na Latinidade , (e no Grego os que louvavelmente a elle se applicarem) passaráo a aprender Rhetorica , que se lhes deve ensinar , nāo só dando-lhes preceitos ; mas explicando-lhes os Authores , e fazendo-os compor em todo o genero , com observaçāo do uso , que os mesmos Authores fizeraō da Rhetorica , e com discernimento , e gosto , na forma assi- ma indicada.

§. IV.

Devemse-lhes dar os preceitos pelo admiravel livro das Instituiçōens de Quintiliano , accommodadas por Rollin para uso das Escolas , governando-se pelas prudentes Advertencias , que elle ajuntou no seu Prologo. Usará tambem o Professor para sua particular instrucçāo da Rhetorica de Aristoteles , das obras Rhetoricas de Cicero , de Longino : dos Modernos , Vossio , Rolin , Frey Luiz de Granada , e de outros de merecimento ; sem obrigar os Estudantes a que os tenhaō , e menos a que escrevaō , excepto alguma breve , e especial Reflexaō , que elles nāo poderão facilmente achar escrita : De sorte , que o objecto dos Professores seja comprehenderem os Discipulos o que he Rhetorica , para a entenderem , e della se servirem ; e nāo para fazerem Actos grandes nas miudezas desta Arte : Con- siderando sempre , que he caminho , por onde devem pas- sar ; e nāo termo , onde hajaō de se estabelecer.

§. V.

Dados os ditos preceitos com a maior clareza , e brevidade , que couber no possivel ; entrará o Professor na explicação dos Authores. Servir-se-ha das Oraçoens escolhidas de Cicero , para explicar todos os tres generos de escriptura : De Tito Livio , principalmente nos primeiros livros , onde se achaõ a Origem , e Antiguidades do Povo Romano. Fará observar , e advertir aos Estudantes , não só toda a economia dos lugares , que lem ; mas tudo , o que puder conduzir para formar solido gosto : Notando não só as bellezas , mas os defeitos ; os bons Discursos ; as Provas efficazes ; os Pensamentos verdadeiros , e nobres ; a delicadeza das Figuras ; e sobre tudo o Artificio da composição.

§. VI.

Quando o Professor falar da Elocução , deve explicar os diversos Estylos das Cartas , dos Dialogos , da Historia , das Obras Didaticas , Panegyricos , Declamaçoens , &c. Para o que lhe servirá de muito o excelente livro de Heinecio , intitulado *Fundamenta styli cultioris* (*).

§. VII.

ACritica , e a Filologia , deve ser hum Estudo , que o Professor ha de trazer sempre diante dos olhos. Mas na Critica se deve haver de sorte que , inspirando sómente hum justo discernimento em os Discipulos , lhes acautéle todo o espirito de contradicção , e maledicencia.

§. VIII.

DEve tambem o Professor ter grande cuidado em dar Regras sobre o Exercicio do Pulpito , por ser este ministerio o a que mais alta , e proveitosamente deve servir quanto há de melhor na Eloquencia : Tambem as dará para Fenelon ,

para a Advocacia , na qual hoje ha taõ grande necessidade , e uso desta Arte.

§. IX.

SEm deixar a dita Explicaçāo , passará o Professor ás Composiçōens. Começará por Narraçōens breves , e claras , tanto em vulgar , como em Latim. Depois mandará fazer Elogios dos Homens grandes , dando boas , e uteis Advertencias sobre os Panegyricos : Discursos em o Genero Deliberativo , e ultimamente no Genero Judicial. Em todos estes casos será util que tire os Assumptos dos melhores Escritores Latinos , principalmente de Cicero , modélo excellente em todo o genero de escritura. E depois fará comparar aos Discipulos as suas Composiçōens com as dos Authores , donde forão tiradas ; e notar o em que se apartáraõ delles , ou errando , ou excedendo-os.

§. X.

DArá Assumptos , para sobre elles discorrerem os Discipulos na Classe , fazendo , que contendão entre si : Defendendo hum huma parte , e outro a contraria. Sejaõ porém os Assumptos uteis , e agradaveis aos Discipulos , que sobre elles devem discorrer. E seja sempre esta opposiçāo o meio para domar por hum habito virtuozo o orgulho , naõ para excitallo : Advertindo sempre o Professor , que nas contendidas do entendimento he a cortezia , e a civilidade com o Contendor , o primeiro principio do Homem Christaõ , e bem criado.

§. XI.

OMesmo Professor será obrigado a dar as melhores regras da Poesia , que tanta união tem com a Eloquencia , mostrando os exemplos della em Homero , Virgilio , Horacio , e outros : Sem com tudo obrigar a fazer versos , senaõ

senaõ áquelle, em quem conhecer gosto, e genio para os fazer.

§. XII.

Para mais animar os Estudantes, os obrigará a fazer Rolin tom. 4.
Manier d'
Etud. devoir
des Regen.
art. 2. Actos publicos, nos quaes fará explicar alguns dos melhores Authores, mostrando nelles executado o que tem aprendido: E estes Actos se nō dous pelo menos, e nāo poderão exceder de quatro em cada anno, ao arbitrio do Professor.

§. XIII.

OMesmo Professor será obrigado a fazer huma Oraçaõ Latina todos os annos na abertura dos Estudos, e outra no dia, em que se fecharem. Além disto fará outra por occasião do faustissimo, e felicissimo dia dos annos de Sua Magestade, naquelle, que o mesmo Senhor for servido ordenar.

Paço de Nossa Senhora da Ajuda, a vinte e oito de Junho de mil setecentos e sincoenta e nove.

Conde de Oeyras.

Tendo consideração aos merecimentos, letras, e mais qualidades, que concorrem na Pessoa de D. Thomás de Almeida, do meu Conselho, Principal da Santa Igreja de Lisboa, e meu Sumilher da Cortina: Hey por bem fazerlhe mercê do lugar de Director geral dos Estudos destes Reinos, e seus Dominios, que Fui servido crear de novo em beneficio commun dos meus Vassallos por Alvará de vinte e oito de Junho proximo precedente: Para exercitar o sobredito emprego por tempo de tres annos, que terão principio no dia, em que tomar juramento por virtude da Carta, que lhe mando expedir pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, na conformidade do referido Alvará de creaçao. E lhe concedo para este effeito jurisdicção privativa; exclusiva de toda, e qualquer outra jurisdicção; e immedia ta á minha Real Pessoa: Consultandome o que lhe parecer que necessita de Providencia minha, nos casos occorrentes. Nossa Senhora da Ajuda, a seis de Julho de mil setecentos e sincoenta e nove.

Com a Rubrica de S. Magestade.
UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706



UELREY. Faço saber aos que este Alvará virem , que tendo consideraõ a que da cultura das Sciencias depende a felicidade das Monarquias , conservando-se por meio dellas a Religiao , e a Justica na sua pureza , e igualdade ; e a que por esta razão forão sempre as mesmas Sciencias o objecto mais digno do cuidado dos Senhores Reys meus Predecessores , que com as suas Reaes Provi- dencias estabeleceraõ , e animaraõ os Estudos publicos ; pro- mulgando as Leys mais justas , e proporcionadas para que os Vassallos da minha Coroa pudessem fazer á sombra dellas os maiores progressos em beneficio da Igreja , e da Patria : Ten- do consideraõ outrosim a que , sendo o estudo das Letras Humanas a base de todas as Sciencias , se vê nestes Reinos extraordinariamente decahido daquelle auge , em que se acha- vaõ quando as Aulas se confiaraõ aos Religiosos Jesuitas ; em razão de que estes com o escuro , e fastidioso Methodo , que introduziraõ nas Escolas destes Reinos , e seus Dominios ; e muito mais com a inflexivel tenacidade , com que sempre pro- curaraõ sustentallo contra a evidencia das solidas verdades , que lhe descobriraõ os defeitos , e os prejuizos do uso de hum Methodo , que , depois de serem por elle conduzidos os Estu- dantes pelo longo espaço de oito , nove , e mais annos , se achavaõ no fim delles tão illaqueados nas miudezas da Gram- matica , como destituídos das verdadeiras noçoes das Linguas Latina , e Grega , para nellas fallarem , e escreverem sem hum tão extraordinario desperdicio de tempo , com a mesma facilidade , e pureza , que se tem feito familiares a todas as outras Naçoes da Europa , que aboliraõ aquelle perniciofo Methodo ; dando assim os mesmos Religiosos causa necessaria á quasi total decadencia das referidas duas Linguas ; sem nunca já mais cederem , nem á invencivel força do exemplo dos maiores Homens de todas as Naçoes civilizadas ; nem ao louvavel , e fervoroso zelo dos muitos Varoens de eximia erudição , que (livres das preocupações , com que os mes- mos Religiosos pertenderão allucinar os meus Vassallos , dis-

trahindo-os, na sobredita fórmā, do progresso das suas applicaçōens , para que , criando-os , e prolongando-os na ignorancia , lhes conservassem huma subordinaçāo , e dependencia taõ injustas , como perniciosas) clamaraõ altamente nestes Reinos contra o Methodo ; contra o máo gosto ; e contra a ruina dos Estudos ; com as demonstraçōens dos muitos , e grandes Latinos , e Rhetoricos , que antes do mesmo Methodo haviaõ florecido em Portugal até o tempo, em que forao os mesmos Estudos arrancados das mãos de Diogo de Teive , e de outros igualmente sabios , e eruditos Mestres : Desejando Eu naõ só reparar os mesmos Estudos para que naõ acabem de cahir na total ruina , a que estavaõ proximos ; mas ainda restituir-lhes aquelle antecedente lustre , que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras , antes que os ditos Religiosos se intromettessem a ensinallos com os sinistros intentos , e infelices successos , que logo desde os seus principios forao previstos , e manifestos pela desapprovaçāo dos Homens mais doutos , e prudentes nestas uteis Disciplinas , que ornaraõ os Seculos XVI. , e XVII. , os quaes comprehenderaõ , e prediceraõ logo pelos erros do Methodo a futura , e necessaria ruina de taõ indispensaveis Estudos ; como forao por exemplo o Corpo da Universidade de Coimbra (que pelo merecimento dos seus Professores se fez sempre digna da Real attençāo) oppondo-se á entrega do Collegio das Artes , mandada fazer aos ditos Religiosos no anno de mil e quinhentos e cincocenta e cinco ; o Congrepresso das Cortes , que o Senhor Rey Dom Sebastiaõ convocou no anno de mil e quinhentos e sessenta e dous , requerendo já entaõ nelle os Povos contra as acquisitiones de bens temporaes , e contra os Estudos dos mesmos Religiosos ; a Nobreza , e Povo da Cidade do Porto no Assento que tomaraõ a vinte e dous de Novembro de mil seiscentos e trinta contra as Escolas , que naquelle anno abriraõ na dita Cidade os mesmos Religiosos , impondo por elles graves penas aos que a ellas fossem , ou mandassem seus filhos estudar : E attendendo ultimamente a que , ainda quando outro fosse o Methodo dos sobreditos Religiosos , de nenhuma sorte se lhes deve confiar o ensino , e educaçāo dos Mininos , e Moços , depois de ha-

ver

ver mostrado taõ infaustante a experiençia por factos decisivos , e exclusivos de toda a tergiversaçāo , e interpretaçāo , fer a Doutrina , que o Governo dos mesmos Religiosos faz dar aos Alumnos das suas Classes , e Escolas sinistramente ordenada á ruina naõ só das Artes , e Sciencias , mas até da mesma Monarquia , e da Religiao , que nos meus Reinos , e Dominios devo sustentar com a minha Real , e indefectivel protecçāo : Sou servido privar inteira , e absolutamente os mesmos Religiosos em todos os meus Reinos , e Dominios dos Estudos de que os tinha mandado suspender : Para que do dia da publicaçāo deste em diante se hajaõ , como effectivamente Hey , por extintas todas as Classes , e Escolas , que com taõ perniciosos , e funestos effeitos lhes foraõ confiadas aos oppostos fins da instrucçāo , e da edificaçāo dos meus fiéis Vassallos : Abolindo até a memoria das mesmas Classes , e Escolas , como se nunca houvessem existido nos meus Reinos , e Dominios , onde tem causado taõ enormes lefoens , e taõ graves escandalos. E para que os mesmos Vassallos pelo proporcionado meio de hum bem regulado Methodo possaõ com a mesma facilidade , que hoje tem as outras Naçōens civilizadas , colhêr das suas applicaçōens aquelles uteis , e abundantes frutos , que a falta de direcçāo lhes fazia até-agora ou impossiveis , ou taõ difficultozos , que vinha a ser quasi o mesmo : Sou servido da mesma sorte ordenar , como por este ordeno , que no ensino das Classes , e no estudo das Letras Humanas haja huma geral refórma , mediante a qual se restitúa o Methodo antigo , reduzido aos termos simplices , claros , e de maior facilidade , que se pratica actualmente pelas Naçōens polidas da Europa ; conformandome, para assim o determinar, com o parecer dos Homens mais doutos , e instruídos neste gênero de erudiçōens. A qual refórma se praticará naõ só nestes Reinos , mas tambem em todos os seus Dominios , á mesma imitaçāo do que tenho mandado estabelecer na minha Corte , e Cidade de Lisboa ; em tudo o que for applicavel aos lugares , em que os novos estabelecimentos se fizerem ; debaixo das Providencias , e Determinaçōens seguintes.

Do

a ii

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

Do Director dos Estudos.

1 **H**averá hum Director dos Estudos, o qual será a Pessoa, que Eu for servido nomear: Pertencendo-lhe fazer observar tudo o que se contém neste Alvará: E sendo-lhe todos os Professores subordinados na maneira abaixo declarada.

2 O mesmo Director terá cuidado de averiguar com especial exactidaõ o progresso dos Estudos para me poder dar no fim de cada anno huma relaçao fiel do estado delles; ao fim de evitar os abusos, que se forem introduzindo: Propondo-me ao mesmo tempo os meios, que lhe parecerem mais convenientes para o adiantamento das Escolas.

3 Quando algum dos Professores deixar de cumprir com as suas obrigaçoes, que saõ as que se lhe impoem neste Alvará; e as que ha de receber nas Instrucçoes, que mando publicar; o Director o advertirá, e corrigirá. Porém naõ se emendando, mo-fará presente, para o castigar com a privaçao do emprego, que tiver, e com as mais penas, que forem competentes.

4 E por quanto as discordias provenientes da contrariade de opinioens, que muitas vezes se excitaõ entre os Professores, só servem de distrahillos das suas verdadeiras obrigaçoes; e de produzirem na Mocidade o espirito de orgulho, e discordia; terá o Director todo o cuidado em extirpar as controvérsias, e de fazer que entre elles haja huma perfeita paz, e huma constante uniformidade de Doutrina; de sorte, que todos conspirem para o progresso da sua profissaõ, e aproveitamento dos seus Discípulos.

Dos Professores de Grammatica Latina.

5 **O**rdeno, que em cada hum dos Bairros da Cidade de Lisboa se estabeleça logo hum Professor com Classe aberta, e gratúita para nella ensinar a Grammatica Latina pelos Methodos abaixo declarados, desde Nominativos até Construcçao inclusivè; sem distincçao de Classes,

como

como até-agora se fez com o reprovado , e prejudicial erro , de que , naõ pertencendo a perfeição dos Discipulos ao Mestre de alguma das diferentes Classes , se contentavaõ todos os ditos Mestres de encherem as suas obrigaçōens em quanto ao tempo , exercitando-as perfuntoriamente quanto aos Estudos , e ao aproveitamento dos Discipulos.

6 Ao tempo , em que crescer a povoação da dita Cidade , se a extensaõ de algum dos Bairros della fizer necessario mais de hum Professor , darei sobre esta materia toda a opportuna providencia. E porque a desordem , e irregularidade , com que presentemente se achaõ alojados os Habitantes da mesma Cidade , naõ permitte aquella ordenada divisão de Bairros : Determino , que se estabeleçaõ logo oito , nove , ou dez Classes repartidas pelas partes , que parecerem convenientes ao Director dos Estudos , a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos Professores debaixo da minha Real aprovação. Para a subsistencia delles tenho tambem dado toda a competente providencia.

7 Nem nas ditas Classes , nem em outras algumas destes Reinos , que estejaõ estabelecidas , ou se estabelecerem daqui em diante , se ensinará por outro Methodo , que naõ seja o Novo Methodo da Grammatica Latina , reduzido a Compendio para uso das Escolas da Congregação do Oratório , composto por Antonio Pereira da mesma Congregação: Ou a Arte da Grammatica Latina reformada por Antonio Felix Mendes , Professor em Lisboa. Hey por prohibida para o ensino das Escolas a Arte de Manoel Alvares , como aquella , que contribuiõ mais para fazer difficultozo o estudo da Latinidade nestes Reinos. E todo aquelle , que usar na sua Escola da dita Arte , ou de qualquer outra , que naõ sejaõ as duas assima referidas , sem preceder especial , e immediata licença minha , será logo prezo para ser castigado ao meu Real arbitrio , e naõ poderá mais abrir Classe nestes Reinos , e seus Dominios.

8 Desta mesma sorte prohibo que nas ditas Classes de Latim se uze dos Commentadores de Manoel Alvares , como Antonio Franco ; Joao Nunes Freire ; Joseph Soares ; e em especial de Madureira mais extenso , e mais inutil ; e de

todos , e cada hum dos Cartapacios , de que até-agora se usou para o ensino da Grammatica.

9 Os ditos Professores observaráo tambem as Instrucçoes , que lhes tenho mandado estabelecer , sem alteração alguma , por serem as mais convenientes , e que se tem qualificado por mais uteis para o adiantamento dos que frequentão estes Estudos, pela experienzia dos Homens mais versados nelles , que hoje conhece a Europa.

10 Em cada huma das Villas das Provincias se estabelecerá hum , ou dous Professores de Grammatica Latina , conforme a menor , ou maior extensaõ dos Termos , que tiverem : Applicando-se para o pagamento delles o que já se lhes acha destinado por Provisoens Reaes , ou Disposiçoes particulares , e o mais que Eu for servido resolver : E sendo os mesmos Professores eleitos por rigoroso exame feito por Comissarios deputados pelo Director geral , e por elle consultados com os Autos das eleiçoes , para Eu determinar o que me parecer mais conveniente , segundo a instrucçao , e costumes das Pessoas , que houverem sido propostas.

11 Fóra das sobreditas Classes naõ poderá ninguem ensinar , nem publica , nem particularmente , sem approvação , e licença do Director dos Estudos . O qual , para lha conceder , fará primeiro examinar o Pertendente por dous Professores Regios de Grammatica , e com a approvação destes lhe concederá a ditta licença : Sendo Pessoa , na qual concorra cumulativamente os requisitos de bons , e provados costumes , e de sciencia , e prudencia : E dando-se-lhe a approvação gratuitamente , sem por ella , ou pela sua assignatura se lhe levar o menor estipendio.

12 Todos os ditos Professores gozarão dos Privilegios de Nobres , incorporados em Direito commum , e especialmente no Código , Titulo = *De Professoribus , & Medicis.* =

Dos Professores do Grego.

13 Haverá tambem nesta Corte quatro Professores de Grego , os quaes se regularão pelo que tenho disposto a respeito dos Professores de Grammatica Latina ,

na,

na, na parte que lhes he applicavel; e gozaráo dos mesmos Privilegios.

14 Similhantemente ordeno, que em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto haja dous Professores da referida Lingua Grega: E que em cada huma das outras Cidades, e Villas, que forem Cabeças de Commarca, haja hum Professor da referida Lingua; os quaes todos se governaráo pelas sobreditas Direcçoens, e gozaráo dos mesmos Privilegios de que gozarem os destà Corte, e Cidade de Lisboa.

15 Estabeleço que, logo que houver passado anno, e meio depois que as referidas Classes de Grego forem estabelecidas, os Discipulos dellas, que provarem pelas atestaçoes dos seus respectivos Professores, passadas sobre exames publicos, e qualificadas pelo Director geral, que nellas estudarao hum anno com aproveitamento notorio, além de se lhes levar em conta o referido anno na Universidade de Coimbra para os Estudos maiores, sejaão preferidos em todos os concursos das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, aos que naõ houverem feito aquelle proveitoso estudo, concorrendo nelles as outras qualidades necessarias, que pelos Estatutos se requerem.

Dos Professores da Rhetorica.

16 Por quanto o estudo da Rhetorica, sendo taõ necessario em todas as Sciencias, se acha hoje quasi esquecido por falta de Professores publicos, que ensinem esta Arte segundo as verdadeiras regras: Haverá na Cidade de Lisboa quatro Professores publicos de Rhetorica; dous em cada huma das Cidades de Coimbra, Evora, e Porto; e hum em cada huma das outras Cidades, e Villas, que saõ Cabeça de Commarca; e todos observaráo respectivamente o mesmo, que fica ordenado para o governo dos outros Professores de Grammatica Latina, e Grega; e gozaráo dos mesmos Privilegios.

17 E porque sem o estudo da Rhetorica se naõ podem habilitar os que entrarem nas Universidades para nellas fa-

zerem

zerem progresso; ordeno que, depois de haver passado anno e meio contado dos dias em que se estabelecerem estes Estudos nos sobreditos lugares, ninguem seja admittido a matricularse na Universidade de Coimbra em alguma das ditas quatro Faculdades maiores, sem preceder exame de Rhetorica feito na mesma Cidade de Coimbra perante os Deputados para isso nomeados pelo Director, do qual conste notoriamente a sua applicaō, e aproveitamento.

18 Todos os referidos Professores se regularão pelas Instrucçōens, que mando dar-lhes para se dirigirem, as quaes quero, que valhaō como Ley, assim como baixaō com este assignadas, e rubricadas pelo Conde de Oeyras do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, para terem a sua devida observancia. Mostrando porém a experienzia ao Director dos Estudos, que he necessario acrecentar-se alguma Providencia ás que vaō expressas nas ditas Instrucçōens, mo-consultará para Eu determinar o que me parecer conveniente.

E este se cumprirá como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, para em tudo ter a sua devida execuçāo, naō obstantes quaesquer Disposiçōens de Direito commum, ou deste Reino, que Hey por derogados.

Pelo que: Mando à Mesa do Desembargo do Paço, Conselho da Fazenda, Regedor da Casa da Supplicaō, ou quem seu cargo servir, Mesa da Consciencia e Ordens, Conselho Ultramarino, Governador da Relaçāo, e Casa do Porto, ou quem seu cargo servir; Reitor da Universidade de Coimbra; Vice-Reys, e Governadores, e Capitaens Generaes dos Estados da India, e Brasil; e a todos os Correge-dores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e Justiças de meus Reinos, e Senhorios, cumpraō, e guardem este meu Alvará de Ley, e o façaō inteiramente cumprir, guardar, e registar em todos os livros das Cameras das suas respectivas Jurisdicçōens, com as Instrucçōens, que nelle irão incorporadas. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do meu Conselho, e Chanceller mór destes Reinos, ordeno o faça publicar na Chancellaria, e delle enviar os Exemplares a todos os Tribunaes, Ministros, e Pessoas, que o devem executar;

regi-

registando-se tambem nos livros do Desembargo do Paço , do Conselho da Fazenda , da Mesa da Consciencia e Ordens , do Conselho Ultramarino , da Casa da Supplicaçāo , e das Relaçoens do Porto , Goa , Bahia , e Rio de Janeiro , e nas mais partes onde se costumaõ registar similhantes Leys : E lançando-se este proprio na Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e oito de Junho de mil setecentos sincoenta e nove.

R E Y.

Conde de Oeyras.

Alvará, por que V. Magestade ha por bem reparar os Estudos das Linguas Latina, Grega, e Hebraica , e da Arte da Rhetorica , da ruina a que estavaõ reduzidos ; e restituir-lhes aquelle antecedente lustre , que fez os Portuguezes taõ conhecidos na Republica das Letras , antes que os Religiosos

sos Jesuitas se intromettessem a ensinallos : Abolindo inteiramente as Classes , e Escolas dos mesmos Religiosos : Estabelecendo no ensino das Aulas , e Estudos das Letras Humanas huma geral refórma , mediante a qual se restitua nestes Reinos , e todos os seus Dominios o Methodo antigo , reduzido aos termos simplices , claros , e de maior facilidade , que actualmente se pratica pelas Naçõens polidas da Europa : Tudo na fórmā assīma declarada.

Para V. Magestade ver.

Joaquim Joseph Borralho o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino , no livro primeiro do Registo das Ordens expedidas para a refórma , e restauraçāo dos Estudos destes Reinos , e seus Dominios , a fol. 1. Nossa Senhora da Ajuda , a 30 de Junho de 1759.

Joaquim Joseph Borralho.

Manoel

Manoel Gomes de Carvalho.

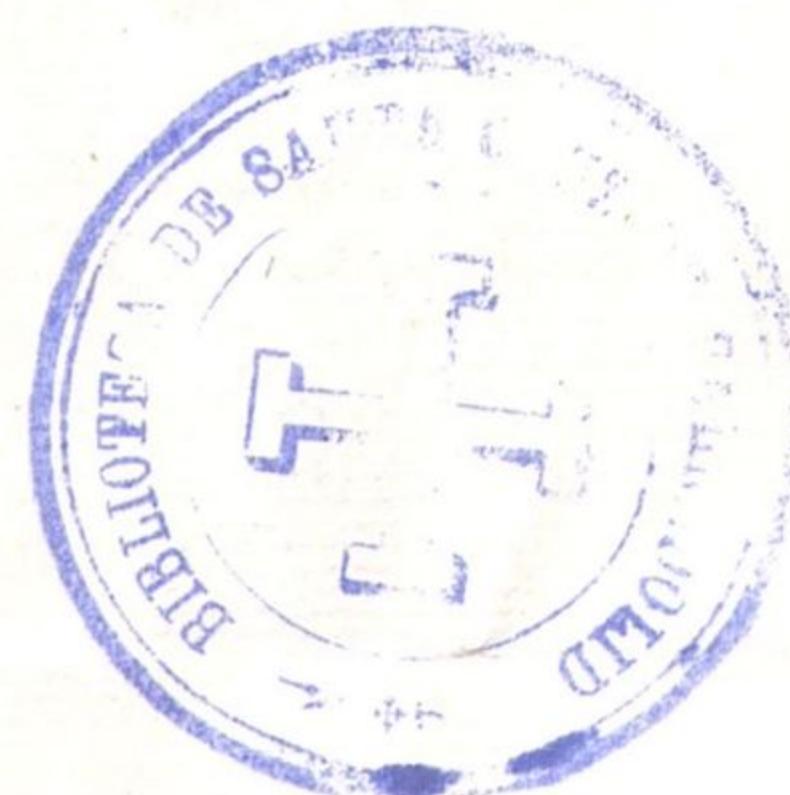
Foi publicado este Alvará de Ley com as instrucçōens a que se refere na Chancellaria mór da Corte , e Reino. Lisboa , 7 de Julho de 1759.

D. Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria mór da Corte , e Reino , com as instrucçōens juntas no livro das Leys a fol. 115. Lisboa , 7 de Julho de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impresso na Officina de Miguel Rodrigues.



UVIA. BSCH. LEG.08-2 nº0706

Wmoy Gantz & Co

Lei publicado elle Alvaré de Faria como as impreções a
que se refere as Colecções mor da Corre e Reino. Eis-
pois, & de Julho de 1758.

D. Sequeira Matinhos.

Regisado na Colecções mor da Corre e Reino,
com as impreções impressas no vicio das Feas a favor. Eis-
pois, & de Julho de 1758.

Rodrigo Xavier Almeida de Mora.

Hoi impreso na Officina de Miguel Rodriguez.

UVIA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706

UVA. BSCH. LEG.08-2 n°0706